



ESTADO DE GOIÁS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 84, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da [Constituição do Estado de Goiás](#), promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da [Constituição do Estado de Goiás](#) passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 39. As receitas vinculadas a órgãos e entidades, fundos ou despesa, por força de dispositivo desta Constituição e da legislação complementar ou ordinária, ficam desvinculadas em 30% (trinta por cento) até o dia 31 de dezembro de 2032.

.....

§ 3º Excetuam-se da desvinculação de que trata este artigo os recursos:

.....

IV – arrecadados pela Goiás Previdência (GOIASPREV);

.....

VII – destinados ao Fundo de Infraestrutura do Estado de Goiás – FUNDEINFRA.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de novembro de 2024.

DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

– PRESIDENTE –

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 18/11/2024](#)

Autor	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Defensoria Pública do Estado de Goiás Fundo Estadual de Infraestrutura Goiás Previdência Ministério Público do Estado de Goiás Poder Executivo Poder Judiciário Poder Legislativo Tribunal de Contas do Estado de Goiás Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
Categoria	Orçamento e finanças públicas